



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201971000145

Dados do Processo:

Número Único 0000201-47.2019.8.25.0036	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda	Segredo N (Não)
Distribuição 22/01/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	02/05/2019	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARIA APARECIDA ALVES	Representante(s) da Parte: Advogado: LARISSA CAVALCANTE RIBEIRO - 9031/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2020 09:35:00	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
18/05/2020 21:27:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
12/05/2020 08:48:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
12/05/2020 08:48:35	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
28/04/2020 09:21:09	Juntada	Alvará Judicial nº 202071000158 expedido dia 02/04/2020 às 09:28:40 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARIA APARECIDA ALVES e/ou LARISSA CAVALCANTE RIBEIRO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/04/2020 09:28:31	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202071000158 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARIA APARECIDA ALVES e/ou LARISSA CAVALCANTE RIBEIRO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/04/2020 06:26:08	Certidão	Alvará elaborado e enviado para conferência.	Secretaria	Não
31/03/2020 21:51:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LARISSA CAVALCANTE RIBEIRO - 9031}	Secretaria	Não
26/03/2020 19:06:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará para liberação do valor depositado, arquivando-se os autos.	Secretaria	27/03/2020 
25/03/2020 16:31:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/03/2020 21:38:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/03/2020 15:41:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Endereço realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LARISSA CAVALCANTE RIBEIRO - 9031}	Secretaria	Não
11/03/2020 06:52:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da descida dos autos.	Secretaria	12/03/2020
10/03/2020 12:33:56	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
10/03/2020 12:33:39	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900717675. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
10/03/2020 09:03:22	Juntada	Depósito Judicial nº 200220100427494 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 09/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
25/06/2019 08:36:05	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 25/06/2019, tombado sob nr. 201900717675 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
20/06/2019 14:35:42	Remessa	{Remessa} Intime-se a parte requerida, no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado. Após, remetam-se os autos ao TJSE para apreciação. Gerado protocolo nº 20190620143500533 no dia 20/06/2019 às 14:35.	Distribuição do 2º grau	Não
10/06/2019 12:06:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/05/2019 19:28:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida, no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado. Após, remetam-se os autos ao TJSE para apreciação.	Secretaria	28/05/2019
27/05/2019 18:00:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Recurso realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LARISSA CAVALCANTE RIBEIRO - 9031}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/05/2019 07:51:50	Julgamento	<p>{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais}</p> <p>SENTENÇA Vistos etc. I – Relatório Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT ajuizada por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.</p> <p>Pidiu gratuidade, e o pagamento de indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)em razão do falecimento de seu irmão. Devidamente citado, o requerido contestou a ação, requerendo o julgamento improcedente da presente ação. Após, vieram conclusos.</p> <p>II – Fundamentação Trata-se de pedido de indenização pelo falecimento do filho da autora em razão de acidente ocorrido, supostamente, no trânsito. Em contestação o reclamado alegou que a autora não comprovou ser única beneficiária ou mesmo o nexo de causalidade entre o suposto falecimento e acidente de trânsito. De acordo com o art. 373 do Código de Processo Civil brasileiro, incube o ônus da prova: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Pois bem, apesar de intimada para apresentação de réplica, a autora quedou-se inerte, não apresentando qualquer objeção quanto à matéria de defesa apresentada.</p> <p>Analizando os autos, vislumbro que a prova documental, necessária para julgamento do feito, deveria e poderia ter sido juntada pela autora no momento da distribuição, tal como: certidão de óbito, o que comprovaria o falecimento do Sr. Aldemar Alves Ferreira, bem como sua relação de parentesco e de beneficiária, o que não fez. Consta nos autos apenas um boletim de ocorrência no qual afirmou que uma irmã ouviu dizer que o mesmo teria falecido em razão de um acidente envolvendo veículo, o que não basta sequer para comprovar se o falecimento realmente ocorreu. Desta forma, entendo a não-comprovação do dano sofrido, seja de natureza material ou moral. III – Dispositivo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes na inicial, extinguindo a presente ação com resolução de mérito com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios.</p> <p>Suspendo a exigência em razão da gratuidade deferida anteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</p>	Secretaria	03/05/2019



22/04/2019 11:27:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/04/2019 11:26:47	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo para apresentação de réplica, visto que a parte foi devidamente intimada, conforme publicação no dia 21/03/2019 - sem manifestação. Autos conclusos.	Secretaria	Não
09/04/2019 07:59:02	Certidão	aguardando decurso do prazo para apresentação de réplica pela parte autora.	Secretaria	Não
20/03/2019 12:50:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar requerente para apresentar Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	21/03/2019
20/03/2019 08:24:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190319224006193 às 22:40 em 19/03/2019.	Secretaria	Não
26/02/2019 11:06:10	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201971000892, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/02/2019 10:27:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201971000892 do tipo Citação Separação e Divórcio ou Procedimento Ordinário [TM1909,MD1925] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/02/2019 09:29:23	Certidão	Certifco que expedi mandado n 201971000892 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Secretaria	Não
22/01/2019 12:02:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova. 4. Após, volvam conclusos. 5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.	Secretaria	23/01/2019
22/01/2019 08:31:22	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900047}	Juiz	Não
22/01/2019 08:02:28	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971000145, referente ao protocolo nº 201901211805731, do dia 21/01/2019, às 21h18min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	23/01/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual